

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio N° 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental:
19940/2023

Número do Processo de Informações Básicas:
9510/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sidneia Aparecida Ribeiro Caetano

CPF/CNPJ: 002.275.696-52

Endereço: Rua Francisco Magalhães, 41

Bairro: Pindorama

Município: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30880-350

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção)

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Lote: 03, Quadra 20, Condomínio Vila Castela

Área Total (m²): 1.482,36

Registro nº: 34.746/ Livro 2

Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	542,98	m²

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Outro	Construção residência unifamiliar	542,98

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual	médio	542,98

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,35	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,61	m³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renato Ribeiro Ferreira – Biólogo – CRBIO: 57355/04-D

Data da Vistoria: 24/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/08/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Outras condicionantes: Conforme acordado na Reunião do CODEMA em 30/11/2023 o proprietário deverá isolar a área de Preservação durante as obras, não murá-la, podendo cercá-la desde que tenha passagem para fauna silvestre.

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

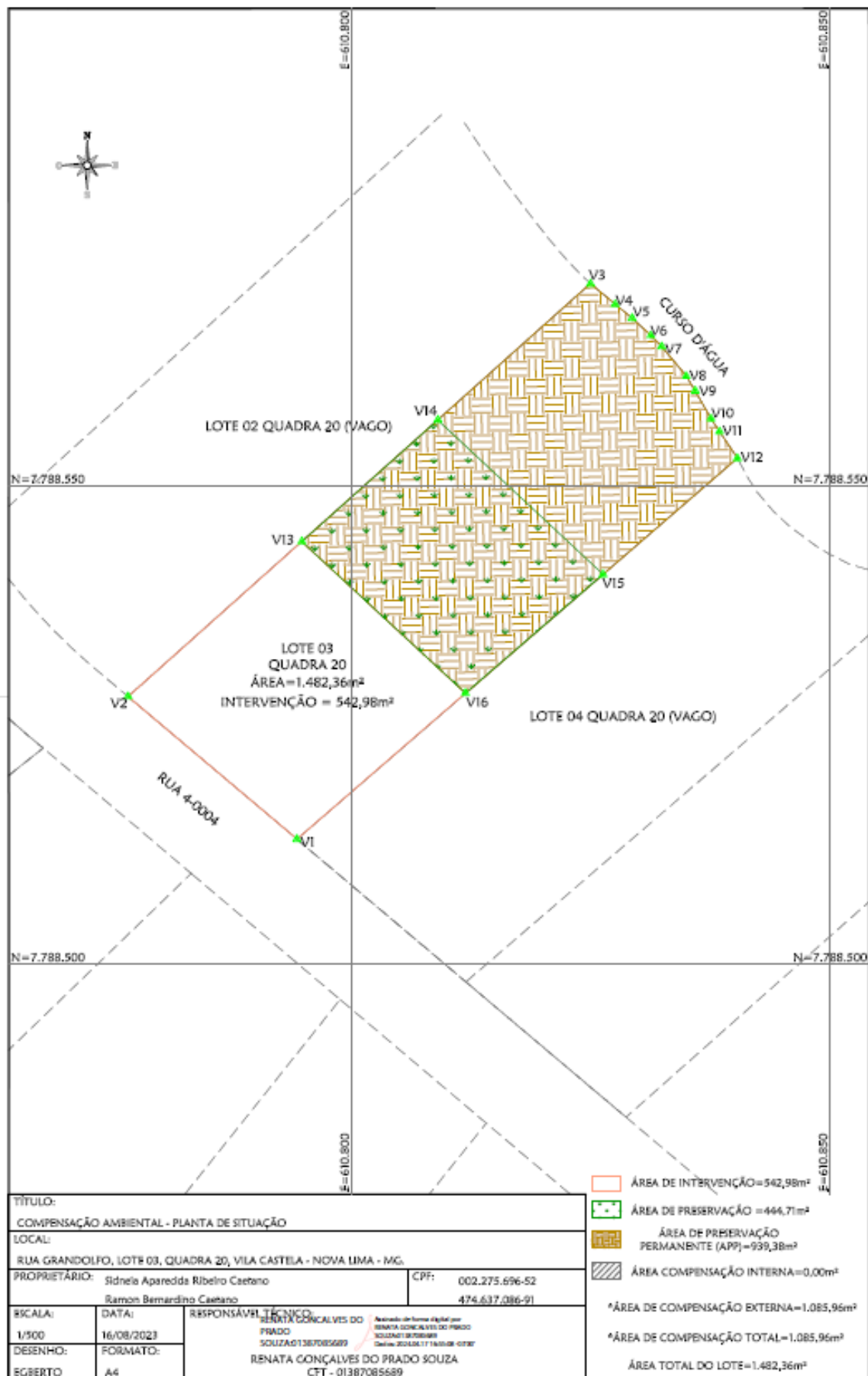
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, 27 de agosto de 2024

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação





LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - ÁREA PARA COMPENSAÇÃO EXTERNA

LÓCAL:
LUCAR DENOMINADO FAZENDA MATÃO, SÍTIO 31, ESMERALDAS - MC.

PROPRIETÁRIO:
Cezário Batista dos Santos Carabazza - CPF: 790.563.176-68

ESCALA: 1/1.250	DATA: 12/08/2023	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA 01387085689 Assinado eletronicamente por RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA 01387085689 Data: 2023.08.18 14:03:11 - 0750
DESENHO: ECRERTO	FÓRMATO: A4	RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA CPT - 01387085689